



Requerimento

(Da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado)

Requer o envio de indicação à Presidência da República sugerindo a inclusão, em toda sua extensão territorial, dos Estados do Rio de Janeiro e da Bahia no rol de localidades abrangidas pelo Decreto nº 11.765, de 1º de novembro de 2023, que autorizou o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem em portos e aeroportos, bem como a exclusão do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos.

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Foi aprovado por esta Comissão, na reunião realizada em 7/11/2023, o Requerimento nº 429/2023, de autoria do Deputado Federal Sanderson (PL-RS), que requer envio de Requerimento de Indicação à Presidência da República do Brasil sugerindo a inclusão, em toda sua extensão territorial, dos Estados do Rio de Janeiro e da Bahia no rol de localidades abrangidas pelo Decreto nº 11.765, de 1º de novembro de 2023, que autorizou o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem em portos e aeroportos, bem como a exclusão do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos. Dessa forma, requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Brasil a Indicação anexa.

Sala da Comissão, 7 de novembro de 2023.

Ubiratan **SANDERSON**
Deputado Federal (PL/RS)
Presidente CSPCCO





INDICAÇÃO Nº 1/2023
(Da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Brasil a inclusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Bahia no rol de localidades abrangidas pelo Decreto nº 11.765, de 1º de novembro de 2023, que autorizou o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem em portos e aeroportos, bem como a exclusão do Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Brasil,

Solicito que sejam incluídos os Estados do Rio de Janeiro e da Bahia no rol de localidades abrangidas pelo Decreto nº 11.765, de 1º de novembro de 2023, que autorizou o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem em portos e aeroportos, bem como seja excluído o Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos.

O Decreto nº 11.765, de 1º de novembro de 2023, que autorizou o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem em portos e aeroportos, estabeleceu, nos incisos do art. 1º, os limites poligonais de emprego das Forças Armadas, a saber: i) porto do Rio de Janeiro/RJ; ii) porto de Santos/SP; iii) porto de Itaguaí/RJ; iv) aeroporto internacional Tom Jobim/RJ; v) aeroporto internacional de São Paulo/SP.

Não obstante o referido emprego tenha como finalidade o fortalecimento do combate ao tráfico de drogas e de armas por meio de ações preventivas e repressivas, o que se observa, a partir da realidade da segurança pública do país, é que essas medidas, na prática, não são eficientes para o enfrentamento ao crime organizado, visto que não atingem localidades controladas por organizações





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Apresentação: 10/11/2023 18:03:55.950 - Mesa

INC n.1508/2023

criminosas, tampouco abrangem Estados com altos índices de violência, a exemplo do Estado da Bahia, que enfrenta hoje uma crise na segurança pública.

Para além disso, as medidas previstas no Decreto nº 11.765, de 1º de novembro de 2023, a exceção dos portos que, de fato, merecem uma atenção especial pela Marina do Brasil, se limitam a áreas que já estão sob jurisdição federal e, a rigor, não necessitam de emprego das forças armadas, mas sim de mais agentes da Polícia Federal e da Receita Federal, a quem compete a fiscalização dos aeroportos e detém o conhecimento técnico necessário para o exercício de suas funções.

Não por outro motivo, inclusive, que em 6 de novembro de 2023, declarou o representante da Força Aérea Brasileira, em síntese, que sua tropa só será empregada nos aeroportos quando necessário e se acionada pelos agentes da Polícia Federal e servidores da Receita Federal, fato que notadamente todos os operadores de segurança pública minimamente engajados com o enfrentamento ao crime organizado já sabiam.

Sendo assim, de forma a contribuir com medidas efetivas de enfrentamento ao crime organizado, encaminho a presente indicação a Vossa Excelência sugerindo a inclusão, em toda sua extensão territorial, dos Estados do Rio de Janeiro e da Bahia no rol de localidades abrangidas pelo Decreto nº 11.765, de 1º de novembro de 2023, que autorizou o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem em portos e aeroportos, bem como a exclusão do Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2023.

Ubiratan **SANDERSON**
Deputado Federal (PL/RS)
Presidente CSPCCO

